

II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.2 – 33,33% em favor de RAYANE BEATRIZ DO NASCIMENTO SILVA, na condição de filha menor, no valor de R\$2.095,20 (dois mil e noventa e cinco reais e vinte centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.3 – 33,34% em favor de PAULO VICTOR PINHEIRO DA SILVA, na condição de filho menor, no valor de R\$2.095,20 (dois mil e noventa e cinco reais e vinte centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total atualizado de R\$6.285,60 (seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Edilberto Pinheiro da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento, mat. nº 3355578/1, falecido em 16/05/2020.

II – A liberação da cota-parte sobrestada se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, conforme disposto na PORTARIA PS Nº 1996 de 28/08/2020 e na PORTARIA PS Nº 511 de 26/02/2021.

III – Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida entre os demais dependentes, de acordo com a redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 828319

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 2.761 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2021/622993, 2022/612714.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e o Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (mil duzentos e doze reais), em favor de RAIMUNDA DOS SANTOS FEIO, na condição de cônjuge do ex-segurado GILDO DE CARVALHO FEIO, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN, onde ocupou o cargo de Braçal, sob a matrícula nº 2046911/1, falecido em 04/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

III – Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que a pensão atinja o valor do salário-mínimo, conforme as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 829379

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 3497 DE 14 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2020/658952 E 2021/373517.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso I e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e o Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), em favor de RAIMUNDA NONATA BASTOS

DA SILVA, na condição de cônjuge do ex-segurado ANTONIO FABIANO RODRIGUES DA SILVA, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado da Saúde do Pará – SESPA, onde ocupou o cargo de Agente Administrativo, mat. nº 57190966/1, falecido em 13/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento (01/09/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que a pensão atinja o valor do salário-mínimo, conforme o Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 829393

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 3.458 DE 13 DE JULHO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2022/103249.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.749,85 (dois mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), em favor de ALONSO TAVARES DA SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Eunice Ferreira da Silva, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Professora Classe Especial, mat. nº 264180/1, falecida em 29/10/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 837771

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RET PS Nº 3.815 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2019/258691.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, considerando o processo 2019/258691 referente a Reforma ex officio do bombeiro militar Anderson Baía do Rosário, a qual não foi efetivada em função do seu falecimento, e considerando o disposto no art. 147 da Lei 5.251/86, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria nº 0545 de 26/02/2019, em favor de ALBERTINA DO SOCORRO SOUZA DE SOUZA, genitora do ex-segurado Anderson Baía do Rosário, em decorrência do reconhecimento do seu direito à Reforma ex officio, reconhecendo-o, pois, como se reformado fosse, para todos os efeitos legais, a contar do óbito, com fulcro no inciso II do art. 106 e V do art. 108 da Lei 5.251/85, que passarão ao valor atualizado de R\$4.744,49 (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do início do benefício da pensionista, efetuando-se o encontro de contas entre o valor efetivamente pago e o valor decorrente da revisão, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/ art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 837777

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 3559 DE 19 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/599696.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,